REZENDE
ADVOGADOS &
CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª. E 10ª. RAJS.

Processo n º. 1000039-82.2023.8.26.0354

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda, **Midori Comércio Cosméticos Ltda**, **Hoshi Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda** e **O Tosador Franquias Ltda**, por seu advogado, nos autos da **Impugnação de Crédito** da **Caixa Econômica Federal S.A.**, vêm à presença de V.Exa., respeitosamente, apresentar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que foi regiamente apresentado a todos os credores e será discutido apropriadamente na assembleia suspensa até o próximo dia 29/04/2024.

Nestes Termos

P. Deferimento

De Barueri para Campinas, 23 de abril de 2024.

João Pires de Rezende Junior
OAB/SP 96.214

joao.rezende@rezendeconsultores.com.br
rezendeconsultores.com.br
+55 11 2110 1828 | +55 11 9 8121 6633
Alameda Rio Negro, 503
23º andar, Edifício Rio Negro
Alphaville, Barueri – SP, 06454-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W4102470003819 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código 48OshrAQ.

Aditivo ao

Plano de Recuperação Judicial

(versão de 05/04/2024)

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda ("JM Farma"), CNPJ/MF n.º 63.928.725/0001-64**;**

Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori"), CNPJ/MF n.º 63.928.725/0001-64**;**

Hoshi Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda ("Hoshi), CNPJ/MF n.º 08.359.416/0001-41**;**

O Tosador Franquias Ltda ("O Tosador"), CNPJ/MF n.º 08.359.416/0001-41

Processo n °. 1006651-46.2023.8.26.0286

1ª. Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª. e 10ª. RAJS.

Itu, 5 de abril de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W4102470003819 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWlTdby.

JMFARMA INDÚSTRIA COSMÉTICA · midori PROFISSIONAL HAIR CARE · tchuska · otosador

Sumário

1. Finalidade e Justificativa do Aditivo 3
2. Amortização dos Credores 4
   - 2.1. Novação. 4
   - 2.2. Correção do saldo credor 4
   - 2.3. Correção das parcelas. 4
   - 2.4. Parcelas fixas. 5
   - 2.5. Deságio se houver o leilão do imóvel. 5
   - 2.6. Atribuição do valor do leilão. 5
   - 2.7. Lance do leilão 5
   - 2.8. Saldo devedor. 5
   - 2.9. Hipótese de não realização do leilão. Ajuste do Plano de Recuperação Judicial. 6
   - 2.10. Inadimplemento. 6
   - 2.11. Modelo de cálculo. 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W4102470003819 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWITdby.

1. Finalidade e Justificativa do Aditivo

As Recuperandas acima qualificadas apresentam tempestivamente após diversas negociações com os seus credores, o presente Aditivo, detalhando e alterando o capítulo 4 do seu Plano de Recuperação Judicial. Destarte, age com total boa-fé processual e total transparência em relação ao "Plano de Recuperação Judicial", a ser aplicado sobre valores homologados no "Quadro Geral de Credores".

Este Aditivo é apresentado para atender os princípios gerais de direito estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020.

As vertentes deste Aditivo são (i) propiciar clareza; (ii) garantir o adimplemento dos Credores; e, (iii) permitir o soerguimento das Recuperandas.

Tudo isso para (i) preservar as atividades empresariais; (ii) manter os empregos; (iii) arcar com todos os tributos; (iv) criar o macro ambiente necessário para os fornecedores, distribuidores e clientes – todos também profissionais que atendem o público em geral –; enfim e resumidamente, (v) garantir todos os *stakeholders* envolvidos nas atividades das Recuperandas.

É oportuno destacar que, com total transparência, os constrangidos Sócios das Recuperandas não têm qualquer outra fonte de renda, a não ser as atividades das Recuperandas. Já se demonstrou, desde a inicial, com as Declarações do Imposto de Renda e com as diversas certidões imobiliárias, que os Sócios não têm recursos escondidos ou sangraram as empresas para atender única e exclusivamente seus interesses.

Por tudo isto, apresentam-se as disposições postas a seguir, mantendo-se intactas todas as demais cláusulas estabelecidas no "Plano de Recuperação Judicial" que não são conflitantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W41024700038195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWITdby.

JM FARMA INDÚSTRIA COSMÉTICA · midori PROFISSIONAL HAIR CARE · tchuska · otosador

2. Amortização dos Credores

As Recuperandas entendem ser vitais para seu soerguimento e mantutenção das atividades o plano abaixo aditado e inicialmente previsto no Capítulo 4 - Credores e modalidade de pagamento – do "Plano de Recuperação Judicial". Com isso entendem que se alcançam todos os objetivos expostos em todas as manifestações do Processo de Recuperação Judicial em referência e nas mais diversas negociações.

Neste plano a aceleração e o prosseguimento das suas atividades proporciona o recebimento dos créditos, com o objetivo de liquidar seu passivo junto aos credores de forma mais célere, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva da Recuperanda a aceleração da amortização deste passivo.

2.1. Novação.

O Plano e os acordos **não representarão novação** da dívida para as Recuperandas e os eventuais devedores solidários ou fiadores.

2.2. Correção do saldo credor

O montante do saldo credor do "Quadro Geral de Credores" será atualizado desde junho/2023 até a homologação do "Plano de Recuperação Judicial", seguindo-se 100% (cem por cento) do CDI acumulado desse período apresentado pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

2.3. Correção das parcelas.

Todas as parcelas do "Plano de Recuperação Judicial", crescentes, seriam **corrigidas mensalmente por 100% (cem por cento) do CDI mais uma taxa de 0,6%** (seis centésimos de pontos percentuais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W41024700038195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWITdby.

JMFARMA INDÚSTRIA COSMÉTICA · midori PROFISSIONAL HAIR CARE · tchuska · otosador

2.4. Parcelas fixas.

Pagamento de 6 (seis) parcelas fixas e mensais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Só por clareza, parcelas fixas, não corrigidas, pagas mensalmente. Não se prevê qualquer período de carência.

2.5. Deságio se houver o leilão do imóvel.

Neste período de até 6 (seis) meses, se o imóvel ofertado para leilão for alienado, se estabelece um **deságio** no valor do principal do crédito posto no "Quadro Geral de Credores" de **35%** (trinta e cinco por cento).

2.6. Atribuição do valor do leilão.

O valor **integral** da venda por leilão seria atribuível a cada credor na proporção do "saldo credor" constante do "Quadro Geral de Credores" atualizado; considerando-se para rateio, nessa hipótese, o valor constante do "Quadro Geral de Credores" e o valor dos créditos extraconcursais.

2.7. Lance do leilão.

As Recuperandas aceitarão **o valor mínimo de R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais)[1].

2.8. Saldo devedor.

Ainda nesta hipótese, o **saldo devedor** seria **pago em até 48** (quarenta e oito) parcelas mensais crescentes e corrigidos como dito acima.

[1] Embora a avaliação patrimonial realizada aponta para um valor de mercado de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W4102470003819 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWITdby.

JMFARMA INDÚSTRIA COSMÉTICA · midori PROFISSIONAL HAIR CARE · tchuska · otosador

2.9. Hipótese de não realização do leilão. Ajuste do Plano de Recuperação Judicial.

Se em 6 (seis) meses o imóvel não for alienado, as Recuperandas **assumem o saldo devedor**, com um **deságio de 30% (**trinta por cento) e um **parcelamento de 114 meses**, crescentes e corrigidos como dito acima.

2.10. Inadimplemento.

Qualquer inadimplemento acarretará no acréscimo de juros de mora de (i) 1% (um por cento); e (ii) juros compensatórios de 2% (dois por cento) a partir do segundo mês inadimplido.

2.11. Modelo de cálculo.

O cálculo havendo a alienação do imóvel pelo valor mínimo de R$ 1.800.000,00 seria o seguinte, considerando que o saldo credor ainda será objeto de materialização final pelo Administrador Judicial, homologado pelo Juízo e corrigido pelas Recuperandas[2]:

valor crédito	4.043.239,00
deságio 35%	1.415.133,65
saldo liq 1	2.628.105,35
parcela fixa	108.000,00
Vlr alienação Imóvel	1.579.928,18
saldo liq 2	940.177,17
parelamento 48x	19.587,02

[2] Ver que o valor do imóvel está atribuído proporcionalmente ao crédito concursal e extra concursal, somente para efeito da atribuição / aplicação do valor da alienação do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W4102470003819 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWITdby.

Na hipótese de não alienação do imóvel em 6 meses, o cálculo exemplificativo, adotando-se todas as ressalvas expostas acima, é o seguinte:

valor crédito	4.043.239,00
deságio 30%	1.212.971,70
saldo liq 1	2.830.267,30
parcela fixa	108.000,00
saldo liq 2	2.722.267,30
parelamento 114x	23.879,54

Itu, 5 de abril de 2024

J. M. Farma Indústria e Comércio Ltda **Midori Comércio Cosméticos Ltda ("Midori")**

Hoshi Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda **O Tosador Franquias Ltda**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W4102470003819 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWlTdby.

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE CREDOR COLABORATIVO

[nome e qualificação], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, firma, em caráter irretratável e irrevogável, termo de adesão ao plano de recuperação judicial e seu aditivo das Recuperandas [*********]n os seguintes termos. nos seguintes termos.

Cláusula 1. O Credor acima qualificado, consoante Quadro Geral de Credores, publicada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº **1**006651-46.2023.8.26.0286, confirma seu crédito na qualidade de [Classe III – Quirografário ou Classe IV – Microempresa ou EPP

Cláusula 2. O Credor neste ato declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seu anexo, especialmente no adendo.

Cláusula 3. O Credor firma o compromisso de approvar o Plano e seu Adendo na Assembleia Geral de Credores instalada e suspensa até 29/04/2024.

Campinas, [data]

[assinaturas]

**O Credor deverá anexar o instrumento que comprova poderes para assinar o Termo de Adesão*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 12:40 , sob o número W41024700038195
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006651-46.2023.8.26.0286 e código aYWlTdby.